



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº , DE DE DE 2015.

Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a alimentação e atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, da Constituição Federal e pelo artigo 147, inciso IV, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, estando incumbido da defesa da ordem jurídica e do regime democrático, devendo zelar pela eficiência e efetividade das decisões judiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal prevê que lei complementar estabelecerá casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 64/90 definiu os casos de inelegibilidade, em seu artigo 1º;

CONSIDERANDO que inúmeras situações de inelegibilidade decorrem de decisões judiciais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 44/2007, do Conselho Nacional de Justiça criou o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI;

CONSIDERANDO que compete ao próprio Poder Judiciário a inclusão, alteração e exclusão de dados no referido cadastro;

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização do CNCIAI pelos órgãos do Poder Judiciário;

RECOMENDA:

Art. 1º. Os membros do Ministério Público brasileiro que, no âmbito de suas atribuições, ficarem cientes de uma decisão judicial que importe causa de inelegibilidade, de acordo com a Lei Complementar nº 64/90, devem requerer:

I – aos juízes competentes, a imediata inclusão da decisão judicial no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, com os dados previstos no §1º, do artigo 3º, da Resolução nº 44/2007/CNJ;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

II - ao Tribunal competente, a imediata inclusão da decisão judicial no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, com os dados previstos no §1º, do artigo 3º, da Resolução nº 44/2007/CNJ.

Brasília, de de 2015



JUSTIFICATIVA

Cuida-se de Proposta de Recomendação com o objetivo de alertar os membros do Ministério Público brasileiro sobre as causas de inelegibilidade decorrentes de decisão judicial e a importância de alimentação/atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça.

Referido cadastro foi utilizado pelo Ministério Público Federal durante as eleições de 2014, no sistema denominado “SISCONTA ELEITORAL”¹ cuja principal ferramenta era o cruzamento de dados para geração de relatórios que pudessem ser utilizados nas ações de impugnação de registro de candidatura.

Inúmeros convênios e requisições foram feitas aos órgãos que detinham informações relevantes e que pudessem ser utilizados para impugnar as candidaturas dos denominados “fichas sujas”.

O Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade foi consultado inúmeras vezes por membros do Ministério Público Eleitoral. No entanto, vários relatos demonstram a desatualização da base de dados e a falta de alimentação do sistema pelo Poder Judiciário.

¹ Sistema do Ministério Público Federal criado para receber e processar nacionalmente as informações de inelegibilidade.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante deste contexto e da importância deste cadastro no âmbito da função eleitoral, apresento essa proposta de Recomendação para que os membros do Ministério Público brasileiro alertem o Poder Judiciário, quando cientes de uma decisão judicial que importe em inelegibilidade², para inclusão imediata dos dados no CNCIAI.

Essa simples atitude poderá aumentar o número de decisões judiciais e de outras informações relevantes incluídas no Cadastro do CNJ, propiciando o ajuizamento de mais ações de impugnação de registro de candidatura, fato que dará maior concretude à Lei da Ficha Limpa (LC nº 135/2010, que dá nova redação à LC nº 64/90).

Conselheiro **FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**

² Inelegibilidades constantes do artigo 1º, alíneas "d", "e", "f", "h", "j", "l", "n", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64/90.